

DECISÃO COREN-AP Nº 045, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Determina a não admissibilidade de Processo Ético em desfavor da profissional de enfermagem G. F. B., COREN-AP Nº 1561322-TE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o PAD Nº 2023000630, denúncia feita pela Sra. L. M. V. S. em desfavor da profissional de enfermagem Sra. G. F. B.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022, que aprova o Novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 006/2024 lido e aprovado na Primeira Reunião da Câmara Ética do Coren-AP, que ocorreu no dia 27 de fevereiro de 2024.

DECIDE:

Art. 1º - Pela **NÃO Admissibilidade de Instauração de Processo Ético** para apurar os fatos narrados em desfavor da profissional de Enfermagem **G. F. B., COREN-AP Nº 1561322-TE**, em virtude de ausência de indícios de Infração Ética da Resolução Cofen nº 706/2022 (Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem);

Art. 2º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-Ap, 04 de Abril de 2024.

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
COREN-AP Nº 132.300-ENF.
PRESIDENTE

DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO
COREN-AP Nº 161.667-ENF.
SECRETÁRIO